



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935- 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº585 DE 26 DE MAIO DE 2004

“Institui Programa de Auxílio Social e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, Programa de Auxílio Social, com objetivo de auxiliar famílias carentes, em situação de vulnerabilidade social, com carências nutricionais e precariedade de moradia.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo legal, que possuam sob sua responsabilidade indivíduo ou criança com carência nutricional ou precariedade em sua moradia que implique em risco social ou a saúde dos moradores.

§ 2º - Par fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para determinação da renda familiar “per capita”, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

§ 4º - O enquadramento das famílias discriminadas no caput deste artigo neste programa, será precedida de visita técnica familiar para verificação da situação de vulnerabilidade social, a ser realizada pela Assistente Social do Município, que formará cadastro próprio para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935- 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo evitar que as pessoas de baixa renda sejam acometidas de doenças ligadas a carência nutricional, bem como evitar os riscos advindos da moradia em local sem condições, tais como desabamento, doenças advindas do clima frio e úmido.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações especificadas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para consecução dos objetivos do programa, sendo certas as ações de doações de cestas básicas e doações de materiais básicos de construção.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta do orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 26 de maio de 2004.

José Felisberto Fonseca

- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado nesta
Secretaria aos 26 dias do
mês de maio de 2004
Heia
Pl Margareth da Rosa R. Almeida Pereira
Secretária Municipal